



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 249/2022

Obriga a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde.

Art. 1º É obrigatória a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser:

I – instalados em locais de fácil visualização na entrada do estabelecimento; e

II – exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

"A Lei Federal nº 14.289/2022 garante, durante atendimento nos serviços de saúde, a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose".

Art. 2º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; ou

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

§ 1º A pena de multa tem o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.

§ 2º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei deve ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 8 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Pela Constituição Brasileira as pessoas com infecções sexualmente transmissíveis, assim como todo e qualquer cidadão brasileiro, têm obrigações e direitos garantidos. Entre esses direitos estão a dignidade humana e o acesso à saúde pública e, por isso, são amparadas pela lei.

Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes, sem o consentimento da pessoa envolvida e a privacidade do portador da doença deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.

É fato que muitas vezes as pessoas ficam estigmatizadas e sofrem preconceito em torno da doença, principalmente quando têm que expor sua condição em público, uma vez que o preconceito e a discriminação podem ser tão ou mais prejudiciais que a própria doença.

Vale ressaltar que aqui em Araraquara muitas pessoas estão se sentindo expostas em público, quando são questionadas sobre a razão de sua busca pelo serviço médico nas unidades de saúde. Com o objetivo de cessar essa prática, muitas vezes inconsciente, todas as unidades de Saúde do Município deverão seguir o protocolo de afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus do HIV e das hepatites crônicas e de pessoas com hanseníase e com tuberculose durante o atendimento nos serviços de saúde, o que, certamente, servirá de exemplo a outras cidades.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 9611/2022 - 08/11/2022 17:37 - PROCESSO 369/2022